



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000249-35.2022.5.09.0088

Relator: LIANA CHAIB

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2024

Valor da causa: R\$ 168.905,34

Partes:

SUSCITANTE: 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho

RECORRENTE: ELOA MENEGASSO BRANCO

ADVOGADO: LEANDRO AUGUSTO BUCH

ADVOGADO: PAULO TEXEIRA MARTINS

ADVOGADO: ELTON EIJI SATO

ADVOGADO: JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES

ADVOGADO: FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI

ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH

ADVOGADO: THIAGO TORRES GUEDES

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000249-35.2022.5.09.0088

SUSCITANTE: **2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO: **Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**

RECORRENTE: **ELOA MENEGASSO BRANCO**

ADVOGADA: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO

ADVOGADO: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH

ADVOGADO: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS

ADVOGADO: Dr. ELTON EIJI SATO

ADVOGADO: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES

RECORRIDO: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

ADVOGADO: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH

ADVOGADO: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

ADVOGADO: Dr. THIAGO TORRES GUEDES

ADVOGADO: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA: Dra. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI

CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

DECISÃO

GMLC/lpb

Em razão da multiplicidade de Recursos de Revista discutindo a existência ou não de dano moral *in re ipsa* pelo controle de ida ao banheiro ser usado como medida indireta para cálculo do prêmio denominado Programa de Incentivo Variável, a C. 2ª Turma, através de sua presidente, Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, sobrestou o julgamento dos Recursos de Revista 249-35.2022.5.09.0088 e 10134-31.2021.5.18.0000, com o fim de suscitar a instauração do incidente de recurso repetitivo.

Considerando a abrangência da controvérsia que não se limita ao Programa de Incentivo Variável (PIV) e em cumprimento aos artigos 1.037 do Código de Processo Civil de 2015, 284 do RITST e 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, definiu-se a questão objeto do presente incidente, nos seguintes termos:

Configura dano moral *in re ipsa* a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?

Após melhor análise do tema e dos documentos já juntados até o presente momento, **determina-se**, em decisão de afetação, com o fim de evitar que surjam decisões conflitantes no interregno entre o término da instrução do presente incidente e seu julgamento com a formação de tese vinculante, ferindo o princípio da isonomia no âmbito do devido processo legal, o **sobrestamento em âmbito nacional de todos os processos que tramitem na Justiça do Trabalho**, versando sobre a matéria afetada, nos termos dos artigos 1.037, inciso II, do CPC/15, 896-C, §5º, da CLT, 284, II, do RITST e 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST;

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2025.

LIANA CHAIB
Ministra Relatora

